



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO

LOR - Nº 04/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 127/2006 que dispõe sobre a habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção do Meio Ambiente (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pela resolução do CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997 e com base nos autos do processo administrativo nº 177/2016 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Adelar Luiz Vigollo

CPF/CNPJ: 475.***.***-**

Endereço: Nossa Senhora da Salete, s/nº, zona rural

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: PISCICULTURA de espécies nativas e exóticas para engorda em sistema extensivo com área de lâmina d' água de 1000m² e limpeza e desassoreamento de um açude em propriedade de 10,3 ha

Localização: Nossa Senhora da Salete, s/nº, zona rural

Coordenadas: S -28º 24' 36.2"

Wo -51º 35' 50.6"

Porte: Mínimo

Grau de Poluição: Baixo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

3 – Condicionantes e restrições:

- 3.1 – O açude será utilizado para a criação de peixes de espécies nativas e exóticas para consumo próprio, sendo piscicultura em sistema extensivo para engorda, e limpeza e desassoreamento de um açude, com área total de 1000 m²;
- 3.2 - A atividade licenciada está de acordo com o que determina o parágrafo 6º do Art. 4º da Lei Federal 12.651 de 25/05/2012;
- 3.3 – Conforme o Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12727/2012, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008;
- 3.4 – A limpeza e o desassoreamento do açude é de 0,10 ha de área de alagado total, onde prevê a retirada de 1000m³ de argila, sendo este material utilizado para a contenção do próprio açude;
- 3.5 – Não está autorizado o corte de árvores existente, ficando extremamente proibido o corte de qualquer espécie;
- 3.6 – É obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5m, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água, para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, conforme determina o Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12727/2012;
- 3.7 – O não cumprimento das condicionantes estará sujeito à multa e cancelamento desta licença ambiental;
- 3.8 – Para a criação de peixes dentro das técnicas recomendadas é necessário a limpeza do açude, aumentando a profundidade da lâmina d'água;
- 3.9 – O tamanho da área operacional é de 0,10 ha, sendo somente a limpeza de um açude;
- 3.10 – Não é permitida a abertura de novos açudes nem o aumento da área alagada;
- 3.11 – Caso ocorra a necessidade de bota-fora, este não poderá ocorrer nas áreas de preservação permanente;
- 3.12 – Conforme o Código Florestal, Lei Federal nº 12651/2012, alterada a Lei Federal nº 12727/2012, não poderá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo à vegetação nativa existente na propriedade;
- 3.13 – Por força da Portaria SEMA nº 79/2013 é terminantemente proibido a criação, introdução, liberação, soltura ou disseminação na natureza, comércio, doação ou aquisição intencional sob



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

qualquer forma das seguintes exóticas invasoras de peixes no Rio Grande do Sul: *Micropterus salmonoides* (Black bass), *Ictalurus punctatus* (Bagre do canal), *Claris gariepinus* (Bagre africano) e *Tilapia rendalli* (Tilápia);

- 3.14 – O sistema de escape das espécies exóticas deverá ser vistoriado periodicamente para que não ocorra fuga das mesmas.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico do empreendimento;
- 5 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelas construções e projeto do sistema de tratamento e/ou projeto de deposição no solo;
- 6 – Declaração de inalterabilidade da propriedade e da criação;
- 7 – Atendimento às condicionantes da Licença e caso necessário, apresentação de laudos e relatórios;
- 8 – Outorga do uso da água emitida pelo DRH/SEMA;
- 9 – Mapa de situação com localização das áreas, construções, recursos hídricos, açude, APP, mata ciliar recomposta e vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 20 de Fevereiro de 2017.